



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## LEI Nº 1.150/2022

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Créditos Especiais ao Orçamento Vigente e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2022, conforme demonstrado abaixo:

|                             |                                                                           |                       |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Órgão</b>                | <b>02 – Prefeitura Municipal de Rodeiro</b>                               |                       |
| <b>Unidade Orçamentária</b> | <b>04 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</b> |                       |
| <b>Função</b>               | <b>18 – Gestão Ambiental</b>                                              |                       |
| <b>Subfunção</b>            | <b>541 – Preservação e Conservação Ambiental</b>                          |                       |
| <b>Programa</b>             | <b>0014 – Proteção de Florestas e Reflorestamento</b>                     |                       |
| <b>Projeto/Atividade</b>    | <b>2168 – Implantação de Projeto Técnico de Recomposição de Flora</b>     |                       |
| <b>Natureza da Despesa</b>  | <b>Fonte</b>                                                              | <b>Valor</b>          |
| <b>33903000</b>             | <b>100</b>                                                                | <b>R\$ 100.000,00</b> |
| <b>33903900</b>             | <b>100</b>                                                                | <b>R\$ 350.000,00</b> |
|                             |                                                                           |                       |

**Art. 2º**- Para atender ao disposto no artigo anterior, as despesas serão cobertas pelo Superávit Financeiro de exercícios anteriores obtido na fonte 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

§ 1º - para utilização do recurso de que trata o caput deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir naturezas de despesas na categoria de Programação criada na presente Lei Municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quadros correspondentes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 30% (trinta por cento).



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

[www.rodeiro.mg.gov.br](http://www.rodeiro.mg.gov.br)

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, de 03 de novembro de 2022.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **04/11/2022** Edição **3383** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira  
Matrícula nº 1997